REQUERIMENTO Nº_____/2025

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as normas regimentais, REQUER à Mesa Diretora, regimentalmente, envio de correspondência à Secretaria de Relações Legislativias, solicitando informações acerca da resposta ao ofício de nº 512/2024, referente à Indicação de nº 539/2024, de nossa autoria, onde solicitamos a realização de estudos de impacto financeiro para que seja encaminhado a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar para alterar o artigo 21-A da LCM n.º 203/2012, visando incluir os servidores públicos municipais efetivos com lotação no Serviço Municipal de Hemoterapia, possibilitando que os mesmos possam fazer jus à gratificação de urgência no percentual de 20%. A presente indicação se coaduna com a Portaria de Consolidação n.º 05 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que disciplina as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, considerando que as ações do Serviço de Hemoterapia são atividades de urgência e de emergência, de igual modo, temos as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária na Resolução – RDC n.º 34 e RDC 151 que também classificam como atividades de urgência e emergência. Assim, quando a Lei Complementar Municipal n.º 203/2012 em seu artigo 21-A dispôs que somente fariam jus ao recebimento de tais gratificações os servidores lotados apenas nas unidades de Socorro e UPA sem categoricamente dispor que os servidores também com lotação no Serviço de Hemoterapia faria jus a tal gratificação não observou as regulamentações a nível federal, e muito menos a simetria das normas em caráter trabalhista, considerando por similaridade as atividades exercidas, assim os demais servidores com lotações nas unidades de socorro e UPA's podem ser utilizados como paradigma para os servidores do serviço de hemoterapia possibilitando tal concessão. Cabe a título ilustrativo, dizer que em aplicação do conceito aberto do termo "Pronto Socorro" contido do artigo 21-A os servidores com lotação no serviço municipal de hemoterapia receberam do ano de 2012 (ano da edição da LCM 2023/12) até novembro de 2015 tal gratificação e que por

interpretação literal do texto legal deixaram de receber. Assim, a presente indicação legislativa faz-se necessário devido à competência constitucional da matéria, ora, proposta.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025

LUCIANO ANTONIO DINIZ CALDAS:00729757765

Assinado de forma digital por LUCIANO ANTONIO DINIZ CALDAS:00729757765
Dados: 2025.02.04 18:56:52 -03'00'

LUCIANO DINIZ
Vereador-autor

Elaboração: